

EMENDA Nº

PROJETO DE LEI Nº 4.835/05

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO -

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

AUTOR: DEPUTADO LUCIANO CASTRO - PL/RR

PÁGINA 1/2

TEXTO

Inclui-se o Art. 4º com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 4º - É assegurado aos servidores militares ativos, inativos e pensionistas da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, a revisão de sua remuneração, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa fazer justiça aos servidores militares dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia, Roraima e do antigo Distrito Federal, que, por mandamento constitucional, são organizados e mantidos pela União e devem ser tratados de forma isonômica, com os servidores militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, pois o ente que os mantém e a legislação são os mesmos, não podendo uma novel medida legislativa, norma de caráter inferior dar tratamento diferenciado ao que determina o Diploma Maior.

Por seu turno, o principio da razoabilidade é restabelecido, pois não é razoável o tratamento diferenciado entre militares de uma mesma categoria, pelo único motivo de uns servirem no Distrito Federal e os outros nos ex-Territórios, sendo estes, como aqueles, militares mantidos pela União, pela mesma legislação.

As seguintes perguntas poder-se-iam fazer:

- O serviço que prestam não é o mesmo, sejam em que locais forem?
- Não pertencem às mesmas categorias?

- Não têm o mesmo regime jurídico?
- Não exercem as mesmas atividades militares?

Diante de tais indagações, verifica-se que há uma discriminação em relação aos militares dos ex-Territórios Federais, que necessita ser saneada.

Pela razões acima expostas, que vêm ao encontro dos mais nobres anseios dessa categoria, pioneira no desenvolvimento de nosso país, é que se faz mister a correção de tão flagrante injustiça.

E é por ser, quanto ao mérito, medida juridicamente necessária e justa, , que encontram-se os recursos a sua implementação disponibilizados no Orçamento Geral da União e no Fundo Constitucional do Distrito Federal, que solicito aos demais pares e ao relator, o apoio a esta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2005.

16/03/05
DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR